

## ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PLR – 2014 - DATAMEC

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

Início: 11h30

Término: 15:h00

### PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Laura Lafayette – Diretora de Recursos Humanos  
Ricardo Lima Ishiki – Consultor Relações Trabalhistas e Sindicais

### PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Celso de Araujo Lopes Filho – FENADADOS e SINDADOS/BA  
Márcio Diniz Gomes – FENADADOS  
Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ  
Jose Pires da Silva Neto – SINDPD/RJ  
Paulo Roberto de Oliveira – SINDPD SP /FEITTINF  
Celso Lopes – SINDPD SP /FEITTINF  
Paulo Afonso Gomes Mafia – SINDADOS/MG  
Claudinei Pimentel da Rocha Lopes – SINDPD/DF  
Elaine Cristina Lemes da Silva – SINDPD/DF  
Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS  
Liliane Allen Bartoly - Consultora Jurídica FENADADOS

### PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Iniciada a reunião, a empresa esclareceu algumas dúvidas que existiram sobre a proposta de PLR, bem como apresentou a minuta do Acordo com sua proposta final, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2013) e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2014 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2014, ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "**PPR – Performance Planning Review**".

**Parágrafo Único - Glossário** – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- ✓ **Lucro:** resultado de lucro líquido da empresa em 2014;
- ✓ **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- ✓ **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- ✓ **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

#### CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2014, serão as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$ 67.740.035,00;
2. Pedido: atingir R\$12.000.000,00;
3. Receita: atingir R\$ 212.802.960,00.

**Parágrafo Único:** Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

#### CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – "**PPR – Performance Planning Review**", nos termos da cláusula oitava.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até xxxxx, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2014 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, observado o disposto no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2014 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014.

**Parágrafo Quarto:** Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demitidos por justa causa no exercício de 2014.

**Parágrafo Quinto:** A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2014.

**Parágrafo Sexto:** Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

Upumi

J. J. J.

Paulo

D. D. D.

BR

BR

BR

## CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Lucro, Pedido e Receita**) e no **"PPR – Performance Planning Review"**, do exercício de 2014, nos termos da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não seja alcançada em 80% a meta **"Lucro"**, não haverá o pagamento da PLR.

**Parágrafo Segundo:** As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um **"Valor de Referência"**, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 67.740.035,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 12.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 212.802.960,00	30%	0,30 salário
<b>Total</b>		<b>100%</b>	<b>01 salário</b>

**Parágrafo Quarto:** A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:

- A meta **"Lucro"** deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- As metas **"Pedido"** e **"Receita"** deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

**Parágrafo Quinto:** Ultrapassada a meta **"Lucro"**, sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

**Parágrafo Sexto:** O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo:** Apurados os resultados do exercício de 2014, será definido o **"valor de referência"** para a PLR de 2014, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este **"valor de referência"** servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 5.793,94:

- a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.
- b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:
  - Top Achiever – 30% do valor de referência
  - Valued Contributor – 10% do valor de referência
  - New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 5.793,94:

- a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$ 5.214,70, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

Opini

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Paulo, and other illegible signatures.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência
- Valued Contributor – 40% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

**CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

Obedecidos os critérios estabelecidos acima, a empresa na data de pagamento da PLR 2014, antecipará o valor de 0,21 do salário da PLR para o exercício de 2015, aplicado sobre o salário vigente no mês anterior ao do pagamento da PLR 2014, ou seja, referido valor será calculado sobre os salários, dos empregados ativos, vigentes no mês de abril de 2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores antecipados e pagos conforme o caput desta cláusula, serão deduzidos em seu valor nominal e compensados com o efetivo pagamento da PLR de 2015.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados desligados por iniciativa da empresa, os valores pagos a título de antecipação da PLR de 2015, serão deduzidos no efetivo pagamento que deverá ocorrer em 2016. Será considerado para o desconto/dedução o valor nominal pago.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de não haver pagamento de PLR em 2015 pelo não atingimento das metas, não haverá desconto do valor pago à título de antecipação da PLR 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO**

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

Após, os sindicatos solicitaram prazo até o dia 17/04/2015 para análise da minuta.

Assim, diante da apresentação da minuta, as partes resolvem suspender a reunião e agendam a continuidade para o dia 22/04/2015, às 10:00, no SINDPD/SP.

*Opini*

ba  
Paulo  
Cecilia  
AM  
J  
SS